



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 19 DE MAIO DE 2022.**

**Cria o Serviço Social Escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Ryan Sousa Costa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR** na Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

**Art. 2º.** Ao **Serviço Social Escolar** competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

**§ 1º.** Os profissionais Assistentes Sociais de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir registro junto ao órgão representativo da categoria.

**§ 2º.** Poderão ser admitidos no programa estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

**Art. 3º.** As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

- I. pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II. orientação sócio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;
- III. elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;
- IV. elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V. articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- VI. elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- VII. elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;
- VIII. Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

**Parágrafo Único.** As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

**Art. 4º.** O **Serviço Social Escolar** poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

**Art. 5º.** O **Serviço Social Escolar** fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

- I. Realização de visitas sociais domiciliares.
- II. Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos.
- III. Elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio-familiares dos alunos.
- IV. Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 19 de maio de 2022.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**